



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 27/2018**

Dispõe sobre o processo de reserva de vagas para o ano de 2019, incluindo as rematrículas, inscrições, matrículas e transferências de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil e Ensino Fundamental, e creches parceiras.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B.;

Considerando a Lei Federal 11.114/05, que cria o Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 13.460/17 que trata sobre o atendimento do usuário dos serviços públicos;

Considerando, ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2019 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais,

**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As unidades escolares municipais e as creches parceiras devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula de crianças, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

**Art. 2º** Compete às unidades escolares municipais e creches parceiras:

- I. orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas, matrículas e transferências;
- II. zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

**Art. 3º** As rematrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis

legais pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

**Art. 4º** Os pais e/ou responsáveis que optem por atendimento escolar distante de sua residência (distância igual ou superior a 1.500m) não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar em que a matrícula será realizada, em conformidade com a Resolução SE nº 35/2017.

**Art. 5º** As informações prestadas no ato da inscrição, rematrícula, matrícula e transferência são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

**Art. 6º** É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

- I. pagamento de taxas de qualquer natureza;
- II. aquisição de uniforme e material escolar;
- III. outra exigência de ordem financeira e material.

**Art. 7º** A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas ou transferências de outras unidades da rede municipal.

Parágrafo Único. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

- I. as vagas reais existentes, considerando-se equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das classes;
- II. a formação de turmas de acordo com a definição de quantidades aluno/classes estabelecida na Resolução SE nº 20/2015.

**Art. 8º** As unidades escolares que possuem classes de semi-integral obedecerão a Resolução SE nº 22/2015, que dispõe sobre rematrículas, inscrições, matrículas e transferências.

## CAPÍTULO I

### **DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS)**

**Art. 9º** A Secretaria de Educação priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção.

Parágrafo Único. As unidades escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2018 por comprovada “situação de risco” deverão contatar os pais e/ou responsáveis nesse período de renovações, para realizarem a matrícula a fim de garantir uma vaga no próximo ano letivo.

**Art. 10.** Os pais e/ou responsáveis que não realizarem a renovação de matrículas dentro do prazo estabelecido, deverão pleitear nova vaga através de inscrição a ser realizada no período estabelecido no Art.20.

## EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 11.** Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil em 2019, as renovações de matrículas deverão ser efetivadas no período de 21 a 31/08/2018, obedecendo à seguinte organização etária:

<b>Período de nascimento</b>	<b>Faixa etária</b>
<b>01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014</b>	<b>Infantil V</b>
<b>01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015</b>	<b>Infantil IV</b>
<b>01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015</b>	<b>Infantil III</b>
<b>01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016</b>	<b>Infantil II</b>
<b>01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017</b>	<b>Infantil I</b>
<b>01 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018</b>	<b>Berçário Final</b>
<b>A partir de 01 de julho de 2018</b>	<b>Berçário Inicial</b>

Parágrafo Único. Não haverá renovação de matrícula para o ano subsequente dos alunos matriculados para a classe de semi-integral, portanto, os pais e/ou responsáveis deverão realizar nova inscrição e pleitear este atendimento anualmente, conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

**Art. 12.** As unidades escolares deverão priorizar o atendimento de crianças por transferência “comprovada mudança de endereço” aguardando vaga em lista de espera no ano letivo 2018.

§1º As unidades escolares não participantes do Programa Educar Mais, que possuem inscritos em classes de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II, deverão contatar os pais e/ou responsáveis para retirar o encaminhamento de renovação de matrícula na unidade escolar em que o aluno encontra-se matriculado em 2018, a fim de efetuar a matrícula, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

§2º Para as escolas integrantes do Programa Educar Mais, que possuem inscritos em classes de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II, a SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar deverá contatar os pais e/ou responsáveis para retirar o encaminhamento de renovação de matrícula na unidade escolar em que o aluno encontra-se matriculado em 2018 e orientar para renovarem a matrícula para uma escola não participante do Programa Educar Mais, mediante a disponibilidade de vaga.

I. Caso o inscrito possua irmão com vaga garantida em escola integrante do Programa Educar Mais para o ano letivo 2019, este poderá ter sua matrícula garantida, mediante a disponibilidade de vaga.

§3º Para os inscritos em classes de Infantil V, que não tiveram sua matrícula efetivada até o período de renovação, a SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar deverá contatar os pais e/ou responsáveis para:

- I. atualizar o endereço na unidade escolar em que o aluno encontrava-se matriculado em 2018,
- II. preencher a pesquisa de irmãos para o Ensino Fundamental na unidade escolar em que o aluno encontrava-se matriculado em 2018, em conformidade com Art.17.
- III. e realizar a matrícula no período de 01 a 14/11/2018, em conformidade com o Art.17.

**Art. 13.** Neste período, as unidades escolares deverão consultar os pais e/ou responsáveis em relação ao interesse de renovar a matrícula.

§1º As renovações de matrícula dos alunos matriculados em período parcial poderão ser realizadas para a própria unidade escolar ou outra unidade escolar, que preferencialmente seja mais próxima da residência, mantendo o atendimento em período parcial.

§2º As renovações de matrículas dos alunos matriculados em período integral somente deverão ser realizadas para a própria unidade escolar.

I. Para os pais e/ou responsáveis dos alunos matriculados em período integral nas turmas de Infantil II, Infantil III e Infantil IV em 2018 interessados no período parcial para 2019, poderão ter sua vaga garantida, mediante disponibilidade de vaga, respeitando o estabelecido no Art. 16.

§3º Os pais e/ou responsáveis interessados em pleitear transferência de unidade escolar, deverão realizar a renovação de matrícula para a própria unidade escolar e posteriormente realizar a inscrição de transferência, conforme estabelecido no Art. 41.

**Art. 14.** Para os alunos matriculados nas creches parceiras as renovações de matrículas deverão ocorrer para a própria creche em que o aluno encontra-se matriculado em 2018.

§1º As creches parceiras não deverão receber encaminhamento para renovação de matrícula.

§2º As creches parceiras deverão encaminhar os alunos matriculados no Infantil II em 2018 para renovação no atendimento em período parcial nas unidades escolares da Rede Municipal.

**Art. 15.** Nas renovações de matrículas para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis deverão:

- I. apresentar documento de identificação;
- II. assinar a ficha de matrícula;
- III. atualizar os dados do aluno, quando necessário.

**Art. 16.** Nas renovações de matrícula para outra unidade escolar, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Encaminhamento para renovação de matrícula, emitido pela unidade escolar em que a criança encontra-se matriculada em 2018;
- II. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);
- III. Documento de identificação com foto do responsável legal (original e cópia);
- IV. Comprovante de residência (original e cópia), no Município de São Bernardo do Campo, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);
- V. Carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 - (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas);
- VI. Cartão do SUS e HYGIA da criança (original e cópia);

VII. 01 foto 3x4 (não obrigatório).

**Art. 17.** Os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2019 serão encaminhados pela SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar para o Ensino Fundamental, para matrícula no período de 01 a 14/11/2018, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. possuir irmão em unidade escolar que atenda o Ensino Fundamental em 2019, cuja pesquisa será realizada no período de 21/08 a 06/09/2018, na unidade escolar em que o aluno encontra-se matriculado em classe de Infantil V, no ano letivo de 2018;
- II. proximidade de sua residência e disponibilidade de vagas, não havendo garantia de permanência nas unidades escolares que atendem duas ou mais modalidades de ensino (Complexos).

## Seção II

### **ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 18.** Para a garantia da continuidade do processo educativo aos alunos que frequentaram as unidades escolares de Ensino Fundamental em 2018, as renovações de matrículas para o ano letivo de 2019 serão efetivadas no período de 19 a 23/11/2018, e somente deverão ser realizadas para a própria unidade escolar.

§1º No ato da renovação de matrículas os pais e/ou responsáveis deverão:

- I. apresentar documento de identificação;
- II. assinar a ficha de matrícula;
- III. atualizar os dados do aluno, quando necessário.

§2º Os pais e/ou responsáveis interessados em pleitear transferência de unidade escolar, deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art. 41.

**Art. 19.** Para a formação das turmas do 1º Ano para o ano letivo 2019, inclusive das escolas integrantes do Programa Educar Mais, a renovação de matrículas somente ocorrerá através de encaminhamento da SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar, conforme estabelecido no Art. 17, exceto no caso de retenção, cuja renovação de matrícula atenderá aos critérios do Art. 18.

## CAPÍTULO II

### **DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ALUNOS**

**Art. 20.** Para o ano letivo de 2019, as inscrições de novos alunos serão efetuadas no período de 03 a 26/09/2018 e de acordo com a seguinte organização etária:

<b>Período de nascimento</b>	<b>Faixa etária</b>
<b>01 de abril de 2008 a 31 de março de 2009</b>	<b>5º Ano</b>
<b>01 de abril de 2009 a 31 de março de 2010</b>	<b>4º Ano</b>
<b>01 de abril de 2010 a 31 de março de 2011</b>	<b>3º Ano</b>

<b>01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012</b>	<b>2º Ano</b>
<b>01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013</b>	<b>1º Ano</b>
<b>01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014</b>	<b>Infantil V</b>
<b>01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015</b>	<b>Infantil IV</b>
<b>01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015</b>	<b>Infantil III</b>
<b>01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016</b>	<b>Infantil II</b>
<b>01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017</b>	<b>Infantil I</b>
<b>01 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018</b>	<b>Berçário Final</b>
<b>A partir de 01 de julho de 2018</b>	<b>Berçário Inicial</b>

**Art. 21.** Os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição, porém com a indicação de uma única unidade escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente e que preferencialmente seja mais próxima da residência.

§1º Caso ocorra inscrição da mesma criança para unidades escolares diferentes, será mantida apenas a última inscrição efetuada.

§2º Para os pais e/ou responsáveis que optem por pleitear uma vaga em período integral nas escolas integrantes do programa Educar Mais, em classes de Infantil III, Infantil IV, Infantil V e Ensino Fundamental, a criança deve ter a inscrição e matrícula realizada para unidade escolar não participante do Programa Educar Mais.

I. Os pais e/ou responsáveis interessados em pleitear transferência de unidade escolar, deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art. 41.

§3º Somente para as classes de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II poderão ser realizadas inscrições diretamente para as escolas integrantes do Programa Educar Mais, respeitando o estabelecido no Art. 20.

**Art. 22.** As inscrições serão reabertas a partir de 26/11/2018 até o próximo processo de reserva de vagas, sendo consideradas fora do prazo regulamentar.

**Art. 23.** As inscrições de novos alunos realizadas dentro do prazo, não poderão ser alteradas pela unidade escolar, e nem ter dados incluídos/excluídos, exceto telefones para contato.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os pais e /ou responsáveis deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição.

**Art. 24.** Não poderá ser realizada inscrição para unidade escolar que não atenda a faixa etária correspondente.

Parágrafo Único. No ato da inscrição, a unidade escolar deverá informar aos pais e/ou responsáveis, a existência ou não do atendimento da faixa etária da criança, bem como a unidade escolar mais próxima (incluindo as creches parceiras) que realiza tal atendimento.

Seção I

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 25.** Para as inscrições nas unidades escolares que atendem a Educação Infantil, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original);
- II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
- III. Comprovante de residência (original), no Município de São Bernardo do Campo, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);

Parágrafo Único. Para as unidades escolares com atendimento em período integral (Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II) é necessário apresentar, além dos documentos elencados neste artigo, comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis, e dos demais membros da família que trabalhem: declaração emitida pelo empregador, conforme modelo disponível na unidade escolar, (original e cópia com firma reconhecida) ou carteira profissional (original e cópia). Apresentar também comprovante de renda bruta de um dos três últimos meses dos pais e das pessoas da família que residem na mesma casa da criança inscrita (holerite, contracheque, declaração original emitida pelo empregador). No caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido por contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, conforme modelo disponível na unidade escolar, contendo atividade realizada, local, dias e horários de trabalho, renda mensal, com três testemunhas e reconhecimento de firma de suas assinaturas.

**Art. 26.** Será considerado como trabalhador, somente o responsável que apresentar documento que comprove três ou mais dias de trabalho semanal.

§1º Caso o responsável da criança não apresente os comprovantes de trabalho solicitados no Art. 25, a inscrição poderá ser realizada, porém o responsável deverá retornar à unidade escolar até o dia 26/09/2018 e apresentar toda a documentação solicitada para classificação dos inscritos.

§2º Caso o responsável não retorne até 26/09/2018 com o comprovante de trabalho e renda, a unidade escolar registrará a inscrição como responsável não trabalhador.

**Art. 27.** No caso de gestante, a inscrição da criança somente poderá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Art. 20 e será classificada se comprovado o nascimento até 26/09/2018.

Parágrafo Único. Caso não ocorra retorno na unidade escolar para confirmação do nascimento, a inscrição antecipada será cancelada, havendo necessidade dos pais e/ou responsáveis realizarem nova inscrição conforme prazos estabelecidos no mencionado Art. 22.

**Art. 28.** A inscrição de crianças nascidas após 26/09/2018 ocorrerá em conformidade com o estabelecido no Art. 22.

Parágrafo Único. Na eventual efetivação da matrícula, a criança deverá contar com pelo menos 4 meses completos.

**Art. 29.** As inscrições para as classes de semi-integral em unidades escolares que atendem crianças de 3 a 5

anos serão efetuadas no ato da matrícula para o período parcial, conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

## Seção II

### **ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 30.** Terão direito a cursar o 1º Ano do Ensino Fundamental, os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2019, de acordo com a Resolução nº 06, de 20 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

**Art. 31.** Para as inscrições de novos alunos nas unidades escolares que atendem o Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou RG da criança (original);
- II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
- III. Comprovante de residência (original), no Município de São Bernardo do Campo, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);
- IV. Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), somente se o aluno já frequentou o Ensino Fundamental, devendo respeitar o ano já cursado pelo aluno.

## CAPÍTULO III

### **DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

**Art. 32.** A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes deverá ser realizada pelas Equipes de Gestão das unidades escolares juntamente com a Secretaria de Educação, observando o Art. 7º.

§1º Será autorizada abertura de novas classes de Infantil II em período parcial, após atendimento à demanda obrigatória (alunos com idade a partir de quatro anos).

§2º O preenchimento das vagas para as classes de semi-integral ocorrerá conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

**Art. 33.** Os alunos contemplados serão atendidos, preferencialmente, na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a faixa etária e unidade escolar de opção registrada na inscrição.

Parágrafo Único. No caso de inexistência de vaga, os alunos serão encaminhados para outra unidade escolar considerando a proximidade da residência, exceto para as escolas integrantes do Programa Educar Mais.

**Art. 34.** As inscrições realizadas dentro do prazo terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo. A classificação dos inscritos em lista de espera, inclusive das turmas de Creche (Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II) das escolas integrantes do Programa Educar Mais, obedecerá a seguinte



ordem de prioridade:

- I. Situação de risco, conforme estabelecido no Art. 42;
- II. Transferência por comprovada mudança de endereço no município, conforme estabelecido no Art. 41;
- III. Transferência por possuir irmão na unidade escolar, conforme estabelecido no Art. 41;
- IV. Transferência por ter concluído o ano letivo 2018, na mesma unidade escolar integrante do Programa Educar Mais (tipo de transferência exclusivo para esse Programa);
- V. Inscrição de novos alunos, conforme estabelecido no Art. 20;
- VI. Transferência por outros motivos, conforme estabelecido no Art. 41.

§1º A classificação da lista de espera do Programa Educar Mais, para as turmas de Infantil III, Infantil IV, Infantil V e Ensino Fundamental obedecerá somente a ordem das inscrições que se enquadram nos itens I, III, IV e VI.

§2º A classificação da lista de espera do semi-integral obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução SE nº 22/2015.

#### Seção I

### **PARA AS TURMAS DE CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL (ZERO A TRÊS ANOS)**

**Art. 35.** Para o preenchimento das vagas existentes terá prioridade:

§1º A criança que tenha a mãe trabalhadora e a menor faixa de renda “per capita”, resultante da análise da situação econômica da família.

- I. Todos os adultos com idade de 18 anos completos ou mais, que forem declarados como integrantes da família deverão comprovar trabalho ou o desemprego.
- II. Havendo empate, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.
- III. Caso a criança inscrita possua outro responsável legal que não seja a “mãe”, no ato da inscrição deverá ser apresentado documento que comprove a guarda da criança. Se o documento não for apresentado, esse responsável não poderá ser considerado em substituição à mãe para a classificação.

§2º Para as inscrições de transferência, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

#### Seção II

### **PARA AS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA (QUATRO A CINCO ANOS) E DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 36.** Para o preenchimento das vagas existentes, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

#### CAPÍTULO IV

### **DAS MATRÍCULAS**

**Art. 37.** Em 30/10/2018 será publicado em todas as unidades escolares o resultado das inscrições classificadas para o ano letivo 2019.

**Art. 38.** A realização das matrículas para as crianças contempladas ocorrerá no período de 01 a 14/11/2018, nas unidades escolares municipais e creches parceiras.

§1º De acordo com as vagas disponíveis, as crianças de zero a três anos inscritas poderão ser encaminhadas às creches parceiras.

I. Os pais e/ou responsáveis que optem por não realizar a matrícula da criança na creche parceira, a inscrição permanecerá em lista de espera da unidade escolar municipal de opção.

§2º A realização das matrículas para as crianças contempladas nas classes de semi-integral nas unidades escolares de 3 a 5 anos ocorrerá no início do ano letivo, conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

§3º Nas escolas integrantes do Programa Educar Mais, no período de 01 a 14/11/2018, somente serão realizadas as matrículas para as turmas de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II. Para as turmas de Infantil III, Infantil IV, Infantil V e Ensino Fundamental as transferências serão realizadas conforme estabelecido no Art. 41.

§4º No caso de inscrições de gemelares, caso ocorra a contemplação de apenas uma criança, é imprescindível o atendimento dos irmãos no ato da matrícula.

**Art. 39.** Para os pais e/ou responsáveis das crianças contempladas com a vaga, que perderem o prazo para matrícula, conforme estabelecido no Art. 38, a inscrição será cancelada.

Parágrafo Único. Caso os pais e/ou responsáveis optem por pleitear nova vaga no município, deverão realizar nova inscrição, conforme estabelecido no Art. 22.

**Art. 40.** Os pais e/ou responsáveis das crianças contempladas deverão apresentar os seguintes documentos na unidade escolar para realizarem a matrícula:

- I. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);
- II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original e cópia);
- III. Comprovante de residência (original e cópia), no Município de São Bernardo do Campo, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);
- IV. Carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 - (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas),
- V. Cartão do SUS e HYGIA (original e cópia);
- VI. 01 foto 3x4 (não obrigatório);
- VII. Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar (original e cópia), somente se o aluno já frequentou o Ensino Fundamental, devendo respeitar o ano já cursado pelo aluno.

Parágrafo Único. Para as escolas integrantes do Programa Educar Mais, nas turmas de Infantil III, Infantil IV, Infantil V e do Ensino Fundamental, além dos documentos elencados neste artigo, também deverá ser apresentada a Declaração de Escolaridade em escola da Rede Municipal.

CAPÍTULO V  
**DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 41.** Os pais e/ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e creches parceiras, interessados em pleitear transferência de unidade escolar, deverão realizar inscrição a partir de 26/11/2018 em qualquer unidade escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir, observada a existência de vaga na unidade pretendida:

- I. Comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância igual ou superior a 1.500m da atual residência para a escola em que o aluno encontra-se matriculado;
- II. Possuir irmão na unidade escolar;
- III. Outros motivos, conforme critérios de classificação estabelecidos no Art. 34.

§1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.

§2º Para as transferências que se enquadram nos itens II e III, os alunos deverão continuar frequentando a unidade escolar de origem, enquanto aguardam a liberação da vaga para transferência.

§3º Os pais e/ou responsáveis interessados em pleitear transferência para as escolas integrantes do Programa Educar Mais, deverão realizar inscrição dentro do prazo regulamentar, que ocorrerá no período de 26/11 a 04/12/2018.

- I. Não deverão ser realizadas inscrições que se enquadram no Art. 41, Inciso I para as escolas integrantes do Programa Educar Mais. A partir de 10/12/2018 as inscrições realizadas para as escolas integrantes do Programa Educar Mais serão consideradas fora do prazo.

§4º O resultado dos contemplados para as escolas integrantes do Programa Educar Mais será divulgado no dia 10/12/2018 e a efetivação da transferência deverá ocorrer no período de 10 a 14/12/2018.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** A Secretaria de Educação em conjunto com a Rede de Proteção priorizará o atendimento de crianças inscritas por comprovada situação de risco.

**Art. 43.** A escola que, a partir do início do ano letivo 2019, se torne integrante do Programa Educar Mais, priorizará o atendimento em tempo integral dos alunos já matriculados na unidade escolar e em seguida obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 34.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis não interessados no atendimento do aluno em período integral, deverão pleitear transferência para outra unidade escolar, conforme estabelecido na Resolução SE nº 21/2017.

**Art. 44.** Na ausência de um dos comprovantes de residência exigidos para a realização de matrículas, inscrições, matrículas e transferências, os pais e/ou responsáveis poderão apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

**Art. 45.** Quanto às crianças com idade acima de quatro anos, as Equipes Gestoras deverão informar a SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar quando da existência de demanda reprimida, devido à

inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em unidade escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência.

**Art. 46.** Após a efetivação da matrícula, durante todo o ano letivo, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 10 (dez) dias de aula perderão o direito à vaga, após as Equipes de Gestão das unidades escolares municipais e creches parceiras, tomarem todas as medidas para garantir a frequência desses alunos.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 48.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive o disposto no Art. 3º da Resolução SE nº 21/2017.

São Bernardo do Campo, 08 de agosto de 2018.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**

Secretária de Educação